



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO II

EDIÇÃO Nº 244

Quarta-feira, 18 de Março de 2020

Decreto nº. 2876/2020, de 17 de Março de 2020.

**Dispõe sobre:** a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre as recomendações no setor privado.

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia para COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as últimas orientações dos órgãos de saúde superiores no sentido de que se ampliem as medidas preventivas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para resguardar a população;

CONSIDERANDO reunião realizada entre as Divisões Municipais visando à adoção de medidas no âmbito do município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam todos os órgãos da Administração direta e indireta determinados a adotarem as medidas impostas neste Decreto Executivo.

Art. 2º - Os servidores, que tenham regressado, nos últimos dez dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Executivo, de países e lugares em que a transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletins epidemiológicos da Secretaria de Estado da Saúde deverão ficar afastados compulsoriamente do trabalho e de qualquer reunião presencial em repartição pública, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias em resguardo domiciliar ou conforme determinação médica.

Parágrafo único. O Diretor de cada pasta deverá adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o “caput” deste artigo informem, antes retornar ao trabalho, os países que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 participem de reuniões ou realizem tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas em todas a Unidade Municipais de Ensino e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes, diariamente, na rede pública municipal, a partir do dia 23 de março de 2020.

§ 1º - As escolas municipais e os projetos sociais, nos dias 17 e 18 de março, se programarão para orientar os pais e alunos quanto a essa suspensão.

§ 2º - A retomada das aulas será em consonância com as orientações das autoridades de saúde durante as próximas semanas, que será definida conforme o avanço do Coronavírus for contido no Estado de São Paulo

§ 3º - Enquanto perdurar a suspensão das aulas de que trata o “caput” deste artigo, ficam suspensos:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO II

EDIÇÃO Nº 244

Quarta-feira, 18 de Março de 2020

I – os contratos temporários de docentes e estagiários;

II – os contratos de prestação de serviços relativo ao transporte escolar de alunos.

Art. 4º - Ficam, também suspensas, a partir de 18 de março de 2020, as seguintes atividades desenvolvidas pelo Poder Público:

I – visita ao Museu Municipal Manoel Francisco de Oliveira;

II – acesso ao parque Infantil Municipal;

III – Biblioteca Pública Municipal;

IV – viagens e campeonatos esportivos;

V – serviços de Convivência do Idoso.

Art. 5º - Ficam suspensos todos os eventos públicos municipais que gerem aglomeração de pessoas, bem como proibida a realização de eventos que ensejem aglomeração de pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

Art. 6º - No âmbito de outras instituições, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendado à suspensão de:

I – aulas na educação básica, adotada gradualmente, no que couber;

II – visitas aos idosos em abrigo;

III – eventos, inclusive os de caráter religioso, em que ocorram aglomerações de pessoas.

Art. 7º - Caberá à Divisão Municipal da Saúde, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas necessárias, a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, pra tanto, adotar outras medidas que entenderem pertinentes, para enfrentamento da pandemia do COVID-19, no município, inclusive estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, de forma ampliada, nos setores públicos e privados, empresas e comércio local, colocando informações em sites e divulgando-as por meio de mídias, rádios e panfletos.

Art. 8º - Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, enquanto perdurar a emergência de saúde pública, objetivando a proteção da coletividade, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 9º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Álvares Machado, em 17 de Março de 2020.

ROGER FERNANDES GASQUES  
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

MARIA ELZA SANT'ANTA  
Oficial de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO II

EDIÇÃO Nº 244

Quarta-feira, 18 de Março de 2020

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

### ATO DO PRESIDENTE Nº 03/20

*Dispõe sobre: procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID – 19 no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado.*

**PEDRO DA SILVA OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** determinação das autoridades estaduais e municipais de saúde e Decreto nº 2876/2020 de 17 de março de 2020, editado pelo Prefeito do Município de Álvares Machado; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar procedimentos visando a prevenção e à infecção e à propagação do COVID – 19.

#### DECIDE:

**Art. 1º** - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado a realização de qualquer evento coletivo não diretamente relacionadas às atividades legislativas do Plenário e das comissões permanentes.

**Parágrafo único** – Incluem-se na suspensão prevista no caput os atos solenes e as atividades da Câmara Mirim Escolar e Ciclo Palestra de Interesse Social.

**Art. 2º** - Ficam suspensas autorização para servidores, vereadores e ou estagiários para participar de cursos, missão oficial e ou viagens a outros municípios.

**Art. 3º** - Somente terão acesso as dependências da Câmara os servidores, vereadores, estagiários e terceirizados.

**Art. 4º** - Os servidores, vereadores, estagiários e ou terceirizados que tenham regressado, nos últimos dez dias, da publicação deste Ato, de países e lugares em que ocorreu transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletins epidemiológicos oficiais, deverão ficar afastados compulsoriamente do trabalho e de qualquer reunião presencial em repartições pública, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias, em resguardo domiciliar ou conforme determinação médica.

**Art. 5º** - Os diretores devem orientar todos os servidores, estagiários e terceirizados para evitarem reuniões e aglomerações.

**Art. 6º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 17 de março de 2020.

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

ALBERTO YUKIO NAKADA

Diretor Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO II

EDIÇÃO Nº 244

Quarta-feira, 18 de Março de 2020

## SECRETARIA DE SAÚDE

### Instrução Normativa 01/2020, 18 de março de 2020

A Diretora municipal de saúde no uso de suas atribuições, em consonância a Portaria ministerial nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe da lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020; decreto municipal de nº 2876/2020 de 17 de Março de 2020 e portaria interministerial nº 05 março de 2020, resolve em consonância a vigilância epidemiológica as seguintes determinações com finalidade de diminuição dos agravos proveniente da pandemia de coronavirus(COVID-19)

#### ANEXO I- Em relação ao paciente

Artigo 1º. Os trabalhos de grupo com gestantes, hipertensos, diabéticos, crianças e pacientes de saúde mental, realizadas nas unidades de saúde ou promovidas por estes em espaço físico interno ou externo, estão suspensas até decisão em contrário;

Artigo 2º. Ficam prorrogadas até 10 de maio de 2020, todas as entregas de medicamentos de receitas de pacientes crônicos que utilizam o cartão padronizado pelo dispensário, bem como receituários de medicamentos contínuos prescritos a pacientes da área de saúde mental, dependentes de dietas específicas como leite, alimentação enteral, insumos para curativo, alimentação e sondagem uretral.

Parágrafo Único: O dispensário e Almoxarifado Central, enviara a cada unidade à listagem de medicamentos e insumos entregues aos pacientes para a inserção no sistema e emissão de receita que será enviada diretamente ao setor de origem.

Artigo 3º. Agendamento de consultas para geriatria esta suspensa e consultas ou procedimentos aos idosos deveram seguir critérios baseados na sintomatologia dos mesmos e na aferição do risco e benefício do atendimento;

Parágrafo único: Fisioterapia no ambiente próprio e domiciliar devera ser mantida, obedecendo aos critérios técnicos já determinados.

Artigo 4º. Os procedimentos odontológicos eletivos estão suspensos por 15 dias, enquanto durar a situação crítica de contágio.

Parágrafo Único: Casos de urgências e emergência de pacientes assintomáticos e sem história de contato, seguir a regra de biossegurança

Artigo 5º. Os pacientes que solicitarem chamadas por telefone 190 ou 0800, somente serão transportados em ambulância tipo A

Parágrafo Primeiro: O motorista ou atendente de telefone devera perguntar se o paciente apresenta tosse, coriza, febre e dificuldade respiratória;

Parágrafo Segundo: Apresentando sinais e sintomas citados no paragrafo anterior o paciente e o motorista deverão utilizar mascara;

Parágrafo Terceiro: Nos casos em transporte de suspeito realizar a limpeza terminal logo após o transporte e na ausência destes a limpeza terminal deverá ser feita duas vezes ao dia

Parágrafo quarto:- Em hipótese alguma o paciente ou acompanhante devera usar o banco do passageiro ao lado do motorista-cabine

Artigo 6º. Pacientes com quadro suspeito ou característico de Coronavirus (COVID-19) serão atendidos na unidade de referencia.

#### Inciso II – Em relação ao Servidor

Artigo 7º. Os servidores com patologias que tenha baixa imunidade, devidamente comprovado por atestado médico, deverão trabalhar em áreas administrativas sem contato com os pacientes e outros servidores que atendem diretamente a população.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO II

EDIÇÃO Nº 244

Quarta-feira, 18 de Março de 2020

Artigo 8º. São de responsabilidade de cada servidor informar aos setores responsáveis de casos relacionados na portaria interministerial nº 05 de autoria do ministro do estado da justiça e segurança pública e da saúde

Artigo 9º. Casos suspeitos de pacientes em isolamento social cada unidade responsável pelo mesmo deverá emitir termo de consentimento de notificação de isolamento e comunicar via e-mail a vigilância epidemiológica

Artigo 10º. Cabe a enfermeira responsável da unidade o controle de EPIs em suas respectivas unidades

Artigo 11º. Os EPIs mascara, avental e óculos, serão de uso oficial da Unidade de referência estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde

Artigo 12º. As visitas domiciliares pela equipe de saúde (ACS e ACE) continuaram sem alteração, devendo antes de iniciar a entrevista, questionar se existe sintomatologia do Coronavírus (COVID-19).

Paragrafo Único: cabe a equipe de saúde o monitoramento.

Neide Maria de Castilho  
Diretora Municipal de Saúde

Lucilene Canhizares de Macedo  
Responsável Técnica pela Vigilância em Saúde